



WILSON SONS S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO
E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

23 de outubro de 2025

Índice

Apresentação.....	3
Manual de Participação.....	4
Proposta da Administração.....	5
Editais de Convocação.....	6
Esclarecimentos a respeito das matérias constantes da ordem do dia da AGE.....	9
ANEXO I – Modelo do Boletim de Voto a Distância.....	11
ANEXO II – Origem e Justificativa das propostas de alteração do Estatuto Social.....	14
ANEXO III – Estatuto Social Consolidado.....	16

Apresentação

O presente Manual de Participação ("Manual") tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações a V. Sas. acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da **Wilson Sons S.A.** ("Wilson Sons" ou "Companhia"), a ser realizada no dia 13 de novembro de 2025, às 09h00 (horário de Brasília), de forma presencial, na sede da Companhia, situada na Praia de Botafogo, 186, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-145 ("Assembleia" ou "AGE").

Observado o disposto neste Manual e Proposta da Administração, os acionistas poderão participar e votar na AGE presencialmente ou à distância por meio do envio do boletim de voto à distância (conforme indicado abaixo).

Assim, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada e das disposições do estatuto social da Companhia, seguem, neste Manual, as informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à AGE, bem como a apresentação da proposta da administração da Companhia para a AGE.

Manual de Participação

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O edital de convocação da AGE será publicado nas edições de 24, 25, 26, 27 e 28 de outubro de 2025, no jornal Monitor Mercantil de forma impressa e em sua página na internet (<https://monitormercantil.com.br/>), sendo que também estará disponível nas páginas na internet da Companhia (www.wilsonsons.com.br/ri), da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm).

A AGE será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, conforme artigo 135 da Lei n.º 6.404/76.

A aprovação das matérias a serem apreciadas na AGE dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, conforme artigo 129 da Lei n.º 6.404/76.

A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constante do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei n.º 6.404/76.

O acionista que desejar fazer-se representar na referida AGE deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76, exibindo no ato ou depositando, preferencialmente, até 72 (setenta e duas) horas do início da reunião, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na área de Secretaria do Conselho da Companhia, na Praia de Botafogo, 186 - 4º andar, Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Cep 22250-145, local onde será realizada a Assembleia Geral Extraordinária.

Os documentos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis (inclusive aqueles previstos na Resolução CVM 81/2022 e posteriores alterações) contendo orientações aos acionistas e o detalhamento das matérias constantes da ordem do dia encontram-se disponíveis nos seguintes endereços e websites: a) na Praia de Botafogo, 186 - 4º andar, Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Cep 22250-145, local onde será realizada a AGE; b) na CVM, na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, São Paulo - SP, na Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, "Centro de Consultas", Rio de Janeiro - RJ, e no website www.gov.br/cvm; e c) nos websites da Companhia (www.wilsonsons.com.br/ri) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Proposta da Administração

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025 – A Administração da **WILSON SONS S.A.** (“Wilson Sons” ou “Companhia”) submete à apreciação de seus acionistas proposta a seguir, acerca das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” ou “Assembleia Geral”), a ser realizada no dia 13 de novembro de 2025, às 09h00 (horário de Brasília), de forma presencial, na sede da Companhia, localizada na Praia de Botafogo, 186, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-145, nos termos da Resolução nº 80 de 29 de março de 2022 (“RCVM 80/22”), Resolução nº 81 de 29 de março de 2022 (“RCVM 81/22”), observadas as normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei n.º 6.404/76”) e posteriores alterações das respectivas normas, bem como do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”).

Edital de Convocação

WILSON SONS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 33.130.691/0001-05
NIRE: 33.3.00337431

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho de Administração da **WILSON SONS S.A.**, sociedade por ações com sede na Praia de Botafogo, 186, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 33.130.691/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.00337431, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código nº 26247 (“Wilson Sons” ou “Companhia”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n.º 6.404/76”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81/22”), convoca seus acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” ou “Assembleia Geral”), a ser realizada no dia 13 de novembro de 2025, às 09h00 (horário de Brasília), de forma presencial, na sede da Companhia, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- i. O resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei 6.404/76, incluindo a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação de tal deliberação.
- ii. A alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social decorrente do exercício de opções de compra de ações outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de agosto de 2025.
- iii. A consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração proposta no item “(ii)” da ordem do dia, caso seja aprovada.

Informações gerais e orientações aos acionistas

Os documentos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive aqueles previstos na Resolução CVM 81/22, contendo orientações aos acionistas e o detalhamento da matéria constante da ordem do dia, encontram-se disponíveis nos seguintes endereços e websites: a) na Praia de Botafogo, 186 - 4º andar, Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Cep 22250-145, local que será realizada a Assembleia Geral; b) na CVM, na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, São Paulo - SP, na

Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, “Centro de Consultas”, Rio de Janeiro - RJ, e no website www.gov.br/cvm; e c) nos websites da Companhia (www.wilsonsons.com.br/ri) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Participação por meio do Boletim de Voto a Distância

É facultado ao acionista exercer seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância, conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81/22 (“Boletim”). Para isso, o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, até o dia 9 de novembro de 2025 (inclusive), enviando o respectivo boletim de voto a distância:

- 1) à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos dos arts. 27 e 34, § 2º, da Lei nº 6.404; ou
- 2) aos custodiantes prestadores desse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou
- 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, pedimos observar as regras previstas na Resolução CVM 81/22 e os procedimentos descritos no Boletim de Voto a Distância disponibilizado pela Companhia.

Formato da AGE (presencial) e habilitação

A Assembleia Geral será realizada de modo presencial, e em conformidade com as instruções detalhadas na Proposta da Administração, em linha com a prática adotada pela Companhia em suas assembleias anteriores. A decisão visa garantir mais eficiência na organização, diminuição de custos e o total envolvimento dos acionistas, além de fortalecer a transparência das deliberações. O acionista que desejar fazer-se representar na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, exibindo no ato ou depositando, preferencialmente, até 72 (setenta e duas) horas do início da reunião, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na área de Secretaria do Conselho da Companhia, na Praia de Botafogo, 186 - 4º andar, Botafogo Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-145, local onde será realizada a Assembleia Geral.

Os seguintes documentos serão exigidos dos acionistas para habilitação e participação e/ou voto na AGE:

(a) **se pessoa natural**, cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, ou, no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; ou

(b) **se pessoa jurídica**, (i) atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); (ii) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; ou

(c) **se fundo de investimento**, (i) regulamento em vigor consolidado do fundo com CNPJ; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; (iii) documento de identidade com foto do representante legal; e (iv) se for o caso, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.

Demais orientações, prazos e procedimentos estão disponíveis na página na internet da Companhia (www.wilsonsons.com.br/ri), no seguinte endereçamento: Governança Corporativa / Assembleias e Reuniões de Conselho.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Augusto Cezar Tavares Baião
Presidente do Conselho de Administração

Esclarecimentos a respeito das matérias constantes da ordem do dia da AGE

Nesta seção encontram-se os esclarecimentos da administração da Companhia a respeito dos itens constantes da ordem do dia da AGE.

(i) O resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei 6.404/76, incluindo a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação de tal deliberação.

Tendo em vista que, como resultado da realização bem-sucedida da oferta pública unificada de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia visando ao cancelamento do seu registro de emissora de valores mobiliários na CVM (“Cancelamento de Registro”), bem como à sua saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“OPA”), remanesceram em circulação ações ordinárias em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia (“Ações Remanescentes”), submete-se à apreciação dos seus acionistas, reunidos em AGE, a presente proposta de resgate compulsório da totalidade das Ações Remanescentes, nos termos do item 7.1.3 do edital da OPA (“Edital”) e do disposto no artigo 4º, §5º, da Lei das S.A. (“Resgate”). Nesta data, a quantidade total de Ações Remanescentes corresponde a 10.389.820 (dez milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte), equivalentes a aproximadamente 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do capital social total. Não obstante, a quantidade efetiva de Ações Remanescentes objeto do Resgate será apurada na data de realização da AGE, uma vez que, até tal data, poderão ocorrer novas aquisições de ações supervenientes pelas ofertantes da OPA, nos termos do item 6.4 do edital e do artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 85/22. Caso o Resgate seja aprovado na AGE, o período de aquisição superveniente será automaticamente encerrado.

A administração da Companhia informa que o leilão da OPA foi realizado nesta data, às 15h00, horário de Brasília, no sistema eletrônico de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e a sua liquidação financeira ocorrerá no dia 28 de outubro de 2025 (“Data de Liquidação”). A Companhia informa, ainda, que, conforme divulgado nesta data na página da B3, o preço por ação da OPA foi de R\$18,53 (dezoito reais e cinquenta e três centavos). Esse valor corresponde ao preço pago pelas ações de controle no contexto da alienação do controle societário da Companhia à SAS Shipping Agencies Services Sàrl (“SAS”) (“Operação”), acrescido de juros calculados pro rata temporis, com base na variação média diária da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil (SELIC), conforme divulgada pela ANBIMA, desde a data de conclusão da Operação até a Data de Liquidação.

Dessa forma, o preço a ser pago por cada ação resgatada será equivalente ao preço por ação da OPA (i.e. R\$ 18,53), ajustado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”) acumulada, pro rata temporis, desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do preço do Resgate, cujo valor será disponibilizado aos acionistas, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei 6.404 e do artigo 29 da Resolução CVM nº 85/22. Nos termos do artigo 24, II, da Resolução CVM nº 85 e do item 7.1.5 do Edital da OPA, o pagamento do preço do resgate será realizado mediante depósito em até 15 (quinze) dias contados da realização da AGE. Maiores detalhes sobre a

operacionalização do pagamento e recebimento dos recursos pelos acionistas serão divulgados oportunamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável.

(ii) A alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social decorrente do exercício de opções de compra de ações outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de agosto de 2025.

A proposta tem por objetivo formalizar, por meio da alteração do Estatuto Social da Companhia, o novo montante do capital social decorrente de integralização de capital pela via do exercício de opções de compra de ações por beneficiário. O aumento do capital social, em decorrência do exercício de opções de compra, foi regularmente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 7 de agosto de 2025, dentro do limite do Capital Autorizado previsto no próprio Estatuto Social, conforme permitido pela Lei nº 6.404/76. Com o pagamento do preço de emissão das ações pelo beneficiário, o capital social foi efetivamente aumentado e integralizado. Pelo exposto, a Administração propõe a aprovação da alteração do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social, com a consequente consolidação da nova redação, nos termos constantes da tabela que constitui o Anexo II e do Estatuto Social consolidado que consta do Anexo III.

(iii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração proposta no item “(ii)” da ordem do dia, caso seja aprovada.

Propõe-se a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir a alteração constante do item (ii) da ordem do dia, caso seja aprovada, de forma que o estatuto social da Companhia passe a vigorar nos termos da versão que constitui o Anexo III.

ANEXO I – Modelo do Boletim de Voto a Distância

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - WILSON SONS S.A. de 13/11/2025

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento O presente boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância na Assembleia Geral Extraordinária da Wilson Sons S.A., convocada para o dia 13 de novembro de 2025, às 09h00 (horário de Brasília), nos termos da Resolução da CVM nº 81/2022. Nesse caso, é imprescindível que os campos de identificação sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral: (i) todos os campos de votação deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão estar rubricadas; e (iii) ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim.
Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante É facultado ao acionista exercer seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância. Para isso, o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, até o dia 9 de novembro de 2025 (inclusive), enviando o respectivo boletim por uma das seguintes vias: 1. Diretamente à Companhia (conforme endereço abaixo). 2. À instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários (BTG Pactual, conforme dados abaixo). 3. Aos custodiantes prestadores desse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central. No caso de envio via prestadores de serviços (custodiantes), o acionista deverá transmitir suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas. Estes, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3). Os acionistas deverão entrar em contato com seus agentes de custódia para verificar os procedimentos.
Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação. A Assembleia Geral será realizada de modo presencial. Não há orientações para participação por sistema eletrônico. A participação à distância se dá exclusivamente pelo envio prévio deste Boletim de Voto. O acionista que optar por enviar o boletim diretamente à Companhia deverá fazê-lo (preferencialmente por e-mail) para os endereços abaixo, até o dia 9 de novembro de 2025: • Endereço eletrônico: ri@wilsonsons.com.br o Obs: O envio deve ser feito aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores e deve conter as vias digitalizadas do boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado, acompanhado das cópias dos seguintes documentos: o (a) Pessoa física: Documento de identidade com foto; ou, se representado, procuração e documento de identidade do procurador. o (b) Pessoa jurídica: Último estatuto/contrato social consolidado, documentos societários que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante legal. o (c) Fundos de investimento: Último regulamento consolidado, estatuto/contrato social do administrador/gestor (observada a política de voto), documentos de representação e documento de identidade do representante legal. • Endereço Postal: Praia de Botafogo, 186, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-145.
Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato A instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários é: • Nome: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM • Endereço: Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro - Brasil • E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com • Site: http://www.btgpactualdigital.com/ • Telefone: (11) 3383-1132
Deliberações / Questões relacionadas à AGE

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - WILSON SONS S.A. de 13/11/2025

[Ativos elegíveis nesta deliberação: PORT3]

1. O resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei 6.404/76, incluindo a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação de tal deliberação.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: PORT3]

2. A alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social decorrente do exercício de opções de compra de ações outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de agosto de 2025.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: PORT3]

3. A consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração proposta no item “(ii)” da ordem do dia, caso seja aprovada.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____

ANEXO II – Origem e Justificativa das propostas de alteração do Estatuto Social

Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas (Art. 12, II da RCV 81/22):

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.358.729.968,10 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), dividido em 440.977.900 (quatrocentos e quarenta milhões, novecentas e setenta e sete mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.358.729.968,10 1.374.292.369,90 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos , dividido em 440.977.900 442.931.900 (quatrocentos e quarenta milhões, novecentas e setenta e sete mil e novecentas) quatrocentos e quarenta e duas milhões, novecentas e trinta e uma mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Propõe-se alteração do artigo para refletir o novo número de ações e valor de capital social integralizado após exercício de opções aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de agosto de 2025.

ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA WILSON SONS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º – A Wilson Sons S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão ("B3"), sujeitar-se-ão a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º – A Companhia tem foro na Comarca da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede social na Praia de Botafogo, nº 186 - 4º pavimento, sala 301, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22250-145, CNPJ 33.130.691/0001-05, e com os seguintes escritórios: (a) em Brasília/DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS) – Quadra 701, Bloco O, sala 734 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70340-000, CNPJ 33.130.691/0002-88, NIRE 5390034665–9; e (b) na 8F, Tower B, Aerospace Science and Technology Square, No.166 Haide 3rd Avenue (Shenzhen Bay) – Nanshan District, Shenzhen, P.R. China.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir, manter, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º – A Companhia tem como objeto a administração de seus bens, a participação no capital de outras sociedades.

ARTIGO 4º – A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.374.292.369,90 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), dividido em 442.931.900 (quatrocentos e quarenta e duas milhões, novecentas e trinta e uma mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

§2º – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, ficando vedada a emissão de ações preferenciais e/ou partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia.

§3º – O Conselho de Administração fica autorizado, dentro do limite do capital autorizado previsto no §4º abaixo, independentemente de alteração estatutária, a deliberar pela emissão de novas ações ordinárias, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações ordinárias, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das S.A.

§4º – O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 900.000.000,00 (novecentos milhões) de ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas. As condições de emissão das novas ações ordinárias serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração.

§5º – O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

§6º – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, promover o resgate de ações da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, nos termos da Lei das S.A.

§7º – Observado o Artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso de ações a ser pago aos acionistas dissidentes corresponderá ao seu valor patrimonial contábil, constante do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º – A Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim o exigirem.

§1º – Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único, da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º – Exceto nas situações em que a Lei das S.A. exigir quórum maior, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 7º – Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais regras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento do Novo Mercado.

§1º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por ele designada por escrito ou durante a própria Assembleia Geral. Na ausência, impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou se não houver designação de outra pessoa pelo Presidente do Conselho de Administração, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral designará o secretário da mesa dentre os presentes, acionistas ou não.

§2º – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência: (a) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (b) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (c) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 2 (dois) dias anteriores à Assembleia Geral; e (d) se for o caso, procuração, nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

§3º – Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral, e os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do "Livro de Presença de Acionistas" poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social, nem tampouco terão suas ações consideradas para fins de determinação de quórum de instalação ou deliberação.

ARTIGO 8º – Compete privativamente à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca das seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alteração do Estatuto Social;
- (b) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (c) a aprovação das contas da administração;
- (d) obtenção de registro de companhia aberta pela Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou qualquer outro órgão regulador internacional;
- (e) cancelamento do registro de companhia aberta, quando a respectiva oferta pública de aquisição de ações ("OPA") for formulada pela própria Companhia;
- (f) dispensa da realização de OPA no caso de saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (h) alteração do limite do capital autorizado da Companhia;

- (i) a transformação da Companhia em outro tipo societário, e a realização de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (j) anuir para que, em caso de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes não pleiteiem o ingresso no Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (k) a liquidação e a dissolução da Companhia, e a cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação e destituição dos liquidantes, e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (l) o pedido de autofalência, e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (m) a criação de planos de outorga de opção de compra de ações (ou outros planos de remuneração baseada em ações) aos seus administradores e empregados da Companhia ou de suas subsidiárias ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou suas subsidiárias, e suas alterações, aditivos ou modificações.

ARTIGO 9º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

§2º – As atas contendo as deliberações da Assembleia Geral deverão ser: (a) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das S.A.; e (b) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

§2º – A investidura dos cargos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será feita mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, até 30 (trinta) dias após a eleição dos respectivos administradores, os quais ficam dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar a sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como sua declaração de que: (a) não está impedido de exercer a administração

de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (b) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (c) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A., observada a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei.

§3º – O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, a substituição se dará na forma da lei e deste Estatuto Social.

§4º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, sendo que, neste último caso, caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída.

Seção I – Conselho de Administração

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, residentes no país ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista no Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no §1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º – O cargo de presidente do Conselho de Administração será determinado pelo Conselho de Administração, por maioria de votos entre seus membros.

§4º – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente temporariamente será substituído por outro membro do Conselho de Administração designado por escrito pelo membro do Conselho de Administração impedido ou ausente, ressalvada a hipótese de impedimento por conflito de interesses, em que o conselheiro impedido não poderá designar seu substituto.

§5º – No caso de impedimento ou ausência temporária do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do §4º deste Artigo. Caso o Presidente do Conselho de Administração não designe substituto, ou em caso

de impedimento por conflito de interesses, a presidência do Conselho de Administração será assumida, por quem, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar dentre eles.

§6º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, ocorrendo vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição, incapacidade, ausência superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento com consequências semelhantes) de qualquer membro do Conselho de Administração. O substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§7º – No caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do §6º acima e a Presidência do Conselho de Administração será assumida por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

§8º – Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição, pela Assembleia Geral, de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, consequentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o conselho, nos termos do artigo 141, §3º, da Lei das S.A.

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§1º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria de seus membros na impossibilidade ou atraso na convocação por parte do Presidente do Conselho de Administração, convocar qualquer reunião do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito, através de meio eletrônico, observadas as regras de convocação previstas no §2º abaixo.

§2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas com, ao menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a reunião, informando a data, o horário, o local e a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração. O aviso de convocação deverá incluir, anexos, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião. Independentemente das formalidades para convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma do §4º deste Artigo. Não obstante o disposto acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser enviada a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de "urgente".

§3º – Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros (incluindo, em qualquer

hipótese, os membros do Conselho de Administração que estiverem participando por conferência telefônica ou videoconferência nos termos do §4º abaixo).

§4º – Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente serão considerados presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração. Será considerado, ainda, presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, por correio eletrônico, antes do fim da respectiva reunião do Conselho de Administração.

§5º – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem vier a substituí-lo, na forma do Artigo 11 acima.

§6º – O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Diretoria da Companhia ou demais integrantes de comitês da Companhia para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

§7º – Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia, sendo certo que será considerado válido o voto proferido nos termos do §4º acima. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

§8º – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, exceto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e/ou neste Estatuto Social. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem vier a substituí-lo nos termos deste Estatuto Social, votará por último nas reuniões do Conselho de Administração, e terá, além do próprio voto, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

ARTIGO 13 – Além de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação dos planos de negócios, bem como dos orçamentos anuais ou plurianuais, da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo qualquer plano de investimentos;
- (b) aprovação de qualquer investimento ou desinvestimento não previsto nos planos de negócios e/ou nos orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e dos administradores das subsidiárias da Companhia;
- (d) manifestação acerca do relatório de administração e as contas da Diretoria;
- (e) aprovação da distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, nos termos do Artigo 10, §4º, acima, e/ou de suas subsidiárias;

- (f) outorga, dentro do limite do capital autorizado, a criação de planos de outorga de opção de compra de ações (ou outros planos de remuneração baseada em ações) de opção de compra de ações (ou outras formas de remuneração baseada em ações) em favor de administradores e empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a qualquer de suas subsidiárias, bem como aprovação e alteração de programas de opção de compra de ações (ou outras formas de remuneração baseada em ações);
- (g) contratação e destituição do auditor independente para a Companhia;
- (h) suspensão de quaisquer atividades da Companhia e de suas subsidiárias;
- (i) negociação pela Companhia e/ou suas subsidiárias de suas respectivas quotas ou ações de sua emissão, observada a legislação aplicável, bem como as normas expedidas pela CVM;
- (j) aprovação de qualquer oferta pública de distribuição primária de ações ou outros valores mobiliários;
- (k) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, envolvendo montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses exceto quando em favor de qualquer de suas controladas de cujo capital não participem controladores diretos ou indiretos da Companhia, seus administradores ou pessoas a eles vinculadas;
- (l) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes*, títulos de crédito ou instrumento de natureza similar, não conversíveis ou permutáveis em ações pela Companhia, para distribuição pública ou privada, bem como a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;
- (m) contratação de financiamento, empréstimo ou qualquer outro tipo de endividamento, ou, ainda, qualquer aditamento ou pré-pagamento de quaisquer de tais operações envolvendo valor que exceda, individualmente, o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses (tomando-se por base o saldo devedor total na data do aditamento ou pré-pagamento);
- (n) repactuação de termos e condições de qualquer empréstimo ou financiamento, que tenha sido objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração, que envolva alteração de taxas de juros, *duration*, termos de amortização ou garantias outorgadas que impliquem termos mais desfavoráveis para a Companhia ou para qualquer de suas subsidiárias (seja como devedora ou como credora) em relação àqueles originalmente negociados;
- (o) emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, bem como respeitadas as competências da Assembleia Geral, a recompra, conversão, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;

- (p) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para o seu exercício, nos casos estabelecidos no Artigo 172 da Lei das S.A.;
- (q) elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da respectiva OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (r) aprovação prévia de propostas a serem submetidas à Assembleia Geral de distribuição de lucros, dividendos e/ou de destinação de lucros da Companhia;
- (s) autorização para celebração de instrumentos de associação, *joint ventures* ou parcerias estratégicas envolvendo a Companhia, bem como a participação da Companhia em consórcios, cujas obrigações assumidas pela Companhia, em valor isolado ou no conjunto de qualquer série de contratos ou negócios ou operações correlatas, superem o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (t) respeitadas as competências legais da Assembleia Geral, celebração de contratos de qualquer natureza, aquisição, investimento, oneração, cessão e/ou alienação, total ou parcial, de bens, ativos ou direitos da Companhia ou de suas subsidiárias, inclusive participação em quaisquer pessoas jurídicas, sociedades limitadas ou anônimas, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint venture*, consórcios, condomínios, inclusive por meio da criação de qualquer subsidiária, cujos valores envolvidos estimados superem R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de faturamento anual, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou negócios ou operações correlatas;
- (u) celebração, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer acordos, incluindo acordos de acionistas ou de quotistas, relativos à participação da Companhia ou de suas subsidiárias em outras sociedades;
- (v) estabelecimento ou alteração de políticas gerais da Companhia e de suas subsidiárias, desde que obrigatórias pela regulamentação aplicável, incluindo: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação de membros do Conselho de Administração, de comitês de assessoramento e da Diretoria; (iii) política de gerenciamento de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v) política de negociação de valores mobiliários;
- (w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) aprovação de toda e qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) envolvendo a Companhia e qualquer parte

relacionada, observado o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia; e

- (y) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento com objetivos definidos, cujos membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração. Os membros dos comitês de assessoramento criados pelo Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação dos regimentos internos dos comitês eventualmente criados.

ARTIGO 15 – Sem prejuízo ao disposto no Artigo 14, o Conselho de Administração contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria estatutário, de caráter consultivo e permanente, observará as regras de funcionamento e os procedimentos, conforme previstos em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e o disposto neste Estatuto Social. Sem prejuízo de demais atribuições previstas em seu regimento interno, o Comitê de Auditoria será responsável por:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

§1º – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo daqueles previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis: (a) a maioria dos membros deve ser independente; (b) pelo menos 1 (um) membro também deve ser um conselheiro independente da Companhia; (c) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (d) as características referidas nos itens (b) e (c) acima poderão ser cumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria. Os membros do Comitê

de Auditoria poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§2º - Nenhum dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

§3º – O Comitê de Auditoria possuirá um coordenador, cujas atividades serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º – O Comitê de Auditoria possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§5º – As demais características do Comitê de Auditoria serão previstas no regimento interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Diretoria

ARTIGO 16 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, bem como a cumulação de cargos por um mesmo Diretor.

§1º – A Diretoria realizará a gestão dos negócios sociais, podendo praticar os atos e realizar as operações que se relacionem com o objetivo social, incluindo a implementação das diretrizes especificadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social, observadas as competências específicas de cada Diretor, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo.

§2º – Caberá ao Diretor Presidente, dentre outras atividades e responsabilidades, as seguintes atribuições: (a) a gestão e administração da Companhia, de acordo com as melhores práticas do mercado; (b) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, coordenando os trabalhos do Diretor Financeiro e do Diretor de Operações; (c) planejar, dirigir e controlar o direcionamento, prioridades, estratégias de curto, médio e longo prazos da Companhia, preservando os seus valores, princípios e os interesses dos acionistas; (d) atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas, independente daquelas que lhe couberem ordinariamente; (e) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (g) a observância das disposições deste Estatuto Social e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com todos os clientes, e fornecedores; e (h) reportar-se ao Conselho de Administração, prestando as informações relativas ao desenvolvimento da Companhia que venham a se fazer necessárias.

§3º – Caberá ao Diretor de Operações, dentre outras atividades e responsabilidades, as seguintes atribuições: (a) supervisionar o desenvolvimento das operações das subsidiárias da Companhia; (b) o desenvolvimento de projetos e demais atividades atinentes às suas responsabilidades, relacionadas com o objeto social da Companhia, observadas eventuais deliberações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; (c) o exercício de funções corporativas a ele atribuídas pela Companhia; e (d) a observância estrita das disposições deste Estatuto Social e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

§4º – Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro as seguintes atribuições: (a) a elaboração e revisão, com base na escrituração mercantil da Companhia, das demonstrações financeiras na forma estabelecida no Artigo 176 da Lei das S.A.; (b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas Controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; e (c) coordenar os trabalhos do Diretor de Relação com Investidores.

§5º – Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas normas expedidas pela CVM, serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores: (a) a manutenção e intermediação das relações com os investidores da Companhia; (b) a representação, de forma isolada, da Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo a CVM, a B3 e outras entidades administradoras de mercados de balcão organizados, conforme aplicável, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, à B3 e demais bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e/ou demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e (c) a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

§6º – Em caso de vacância de cargo de Diretor (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento) poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o mandato dos demais Diretores, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar um Diretor para assumir interinamente o cargo de Diretor Presidente em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo.

§7º – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados na respectiva reunião de Diretoria, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por correio eletrônico ao Diretor Presidente.

ARTIGO 17 – Além das demais atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, a Diretoria terá as seguintes atribuições:

- (a) elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócios, bem como os orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e/ ou de suas subsidiárias, incluindo qualquer plano de investimento, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- (b) zelar pelo fiel cumprimento dos planos de negócios e dos orçamentos anuais e plurianuais, além de cumprir as orientações gerais e determinações emanadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da Companhia;

- (c) elaborar anualmente o relatório da administração para sua posterior submissão ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, em conjunto com as demonstrações financeiras elaboradas nos termos do §4º do Artigo 16;
- (d) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (e) executar e coordenar o andamento das atividades ordinárias da Companhia;
- (f) aprovar operações envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, observado o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia; e
- (g) cumprir e zelar pelo cumprimento das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

ARTIGO 18 – Caberá a qualquer dos Diretores convocar reuniões de Diretoria, sempre que considerarem adequado para o bom andamento das atividades da Companhia, competindo ao Diretor Presidente presidir as referidas reuniões.

Parágrafo Único – Serão admitidas reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, os Diretores que participarem remotamente serão considerados presentes na respectiva reunião da Diretoria.

ARTIGO 19 – A representação ativa e passiva da Companhia far-se-á: (a) pelo Diretor de Relações com Investidores, de forma isolada, nos termos e de acordo com as suas atribuições estabelecidos neste Estatuto Social; (b) por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto; (c) por 1 (um) Diretor atuando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos de procuração outorgada (na forma do §2º abaixo); (d) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos de procurações outorgadas (na forma do §2º abaixo), atuando em conjunto; ou (d) por qualquer Diretor ou procurador, isoladamente, para a prática dos atos elencados no §1º abaixo.

§1º – Qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar especialmente os seguintes atos: (a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; (c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; e (d) representar a Companhia em juízo e receber citações, intimações e notificações.

§2º – As procurações serão outorgadas pela Companhia da seguinte forma:

- (a) procurações para fins judiciais serão outorgadas por um Diretor isoladamente e poderão ter prazo de validade indeterminado; e
- (b) demais procurações serão assinadas por dois Diretores em conjunto e deverão ter período de validade não superior a 2 anos.

ARTIGO 20 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 – O Conselho Fiscal da Companhia, que terá caráter não permanente, somente será instalado quando por solicitação de acionistas da Companhia, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que vier a aprovar a sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitida a reeleição.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Artigo 162, §3º, da Lei das S.A., não cabendo aos suplentes qualquer remuneração enquanto estiverem nesta condição. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo do Conselho Fiscal, somente então referido membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

§2º – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

§3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social.

§4º – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§5º – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regimento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§6º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

§7º – O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício, e as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião e lançadas no livro próprio, sem prejuízo das competências individuais de seus membros.

§8º – Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 22 – O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, será elaborado pela Diretoria o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

§1º – As demonstrações financeiras da Companhia serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes registrados na CVM, selecionados pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto Social.

§2º – Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, será elaborado pela Companhia as informações financeiras trimestrais, com observância à legislação e à regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 23 – Do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

ARTIGO 24 – Observado o disposto no Artigo 22 acima, as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral. Do lucro líquido do exercício:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social; podendo a sua constituição ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição de reserva legal e à formação ou reversão da reserva de contingências, serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nele incluídos proventos distribuídos a título de juros sobre capital próprio, a todos os seus acionistas, observado o disposto no Artigo 202, incisos II e III da Lei das S.A.; e
- (c) o saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução do montante previsto nos itens (a) e (b) acima, poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser retido, total ou parcialmente, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A. Os valores não destinados na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendo complementar, nos termos do Artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das S.A.

ARTIGO 25 – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26 – Os dividendos declarados serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, (a) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais, e (b) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em

períodos que não o anual ou semestral observadas as limitações legais; em ambos os casos quando a situação financeira da Companhia assim o permitir.

§1º – A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei.

§2º – Dividendos intermediários, dividendos intercalares e juros sobre capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório, salvo expressa deliberação em contrário, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 28 – A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, específicas para tal.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 29 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§1º – A OPA referida no *caput* deste Artigo 30 deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

§2º – Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

CAPÍTULO VIII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 30 – A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor e do Regulamento do Novo Mercado.

§1º – A OPA prevista no *caput* deste Artigo 31 deverá observar os seguintes requisitos:

- (a) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

- (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§2º – Para os fins deste Artigo 31, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§3º – Atingido o quórum previsto no §1º deste Artigo 31, (a) os aceitantes da OPA referida no caput deste Artigo 31 não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (b) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§4º – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada neste Artigo 31 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 31 – A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, com as mesmas características da OPA prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

ARTIGO 32 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 33 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá determinar o modo de liquidação e nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá os membros do Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO XI

ARBITRAGEM

ARTIGO 34 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia (e ao agente escriturador, conforme o caso) aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO 36 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 37 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 38 – O pagamento dos dividendos, aprovado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo permitido, salvo se de outra maneira deliberado pelo órgão competente.